



Exmo Senhor

c/c  
- DGEstE  
- IGEC  
- Comissão Administrativa Provisória  
- Susana Isabel Tavares Camacho

Conselho Geral Transitório do  
Agrupamento de Escolas de Grândola

Rua das Pontes - Apartado 83 Grândola  
7570-227 GRÂNDOLA

Sua refª

Sua com.

Nossa refª  
B14017479F

Data  
12-08-2014

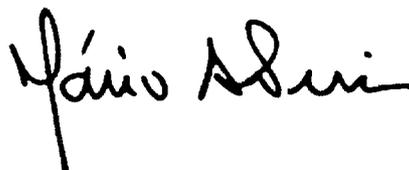
**ASSUNTO:** Não homologação do resultado da eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola

Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, venho nos termos do artº 66º do C.P.A. notificar V. Exa. do meu despacho proferido em 12-08-2014.

Junto se anexa cópia integral da informação nº B14017139V, sobre a qual foi proferido o despacho supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral



Mário Agostinho Alves Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT





À consideração do Diretor-Geral da Administração Escolar

---

**Informação nº B14017139V, de 31-07-2014**

**ASSUNTO:** Não homologação do resultado da eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola

**I - INTRODUÇÃO**

1. Na sequência da pedido de homologação do resultado da eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola, nos termos do n.º 4, do artigo 23.º, do Decreto - Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto - Lei n.º 137/2012, de 02 de julho e dos pedidos de impugnação apresentados pelo membro do Conselho Geral Maria da Conceição de Faria Martins Baião e pela candidata Susana Isabel Tavares Camacho, cumpre elaborar e propor ao Senhor Diretor Geral de Administração Escolar a respetiva informação jurídica.

**II - DOS FACTOS:**

2. O resultado da eleição do diretor em reunião do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Grândola, realizada em 29 de maio de 2014, foi enviado em 30 de maio para a Direção de Serviços da Região Alentejo, da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, para efeitos da homologação prevista no n.º 4, do artigo 23.º, do Decreto - Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a nova redação dada pelo Decreto - Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, adiante designado por DL n.º 137/2012.
3. Em 30 de maio de 2014 a Direção de Serviços da Região Alentejo, da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, remete a comunicação de resultados do processo eleitoral em questão para a Direção Geral de Administração Escolar, porquanto é esta a entidade responsável para a homologação prevista no n.º 4, do artigo 23.º, do DL n.º 137/2012.



4. Em 04 de junho de 2014, é rececionado na Direção Geral de Administração Escolar um requerimento de recusa de homologação do resultado da supra citada eleição, apresentado pelo membro do Conselho Geral Maria da Conceição de Faria Martins Baião.
5. Em 06 de junho de 2014, é rececionado na Direção Geral de Administração Escolar um requerimento de recusa de homologação do resultado da supra citada eleição, apresentado pela candidata Susana Isabel Tavares Camacho.
6. Em 09 de junho de 2014, é enviado pela Direção Geral de Administração Escolar ofício ref.<sup>a</sup> B14032794K, no qual se solicita o envio urgente da minuta da ata da reunião do Conselho Geral Transitório na qual se procedeu à eleição.
7. Em 14 e 16 de junho de 2014 são rececionados na Direção Geral de Administração Escolar, requerimentos apresentados pela candidata Susana Isabel Tavares Camacho e membro do Conselho Geral Maria da Conceição de Faria Martins Baião nos quais se invocam “ Aditamento de factos e documentos ao requerimento de recusa de homologação do resultado da eleição do diretor ” e “ Denúncia de crime de usurpação e crime de contrafação ”.
8. No dia 24 de junho de 2014 é rececionada na Direção Geral de Administração Escolar a ata da reunião do Conselho Geral Transitório na qual se procedeu à referida eleição.
9. Em 25 de junho de 2014 é enviado pela Direção Geral de Administração Escolar ofício ref.<sup>a</sup> B14035894K, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório, com o seguinte teor:  
*“ Na sequência das exposições registadas na Direção-Geral da Administração Escolar com as Ref.<sup>as</sup> A14109132R e A14113882D, respetivamente de 6.06.2014 e 17.06.2014, cumpre solicitar a pronúncia do órgão colegial a que preside sobre as mesmas. Solicita-se ainda o envio urgente da ata ou da minuta da mesma, relativa à reunião do Conselho Geral Transitório em que teve lugar a eleição para diretor, contendo informação relativa à lista de presenças, quórum e resultado da votação, bem como toda a documentação da comissão especializada que apreciou as candidaturas ao procedimento concursal para a eleição de diretor. Solicita-se ainda informação sobre a data de aprovação do regulamento interno pelo Conselho Geral Transitório. Mais se informa que, até à receção da documentação referida, se encontra suspensa a contagem do prazo previsto na lei para o deferimento tácito nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.”*



10. Em 09 de julho de 2014 foi rececionada a pronúncia do Conselho Geral Transitório que, contudo não aprecia a questão suscitada do eventual plágio no Projeto de Intervenção apresentado pela candidata vencedora das eleições, Maria Ângela dos Santos Filipe.
11. Razão pela qual é enviado, pela Direção Geral de Administração Escolar, o ofício ref.<sup>a</sup> B14040114Z, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório, com o seguinte teor:

*“ Na sequência da resposta do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Grândola aos ofícios n.º s B14035894K e B14035904T, ambos de 26.06.2014, cumpre solicitar o envio urgente dos projetos de intervenção das opositoras ao concurso para diretor nesse agrupamento.*

*Cumpre ainda reafirmar a necessidade da pronúncia do Conselho Geral Transitório, enquanto órgão colegial responsável pela avaliação das candidaturas ao procedimento concursal de eleição do diretor, relativamente à eventual existência de plágio num dos projetos de intervenção. Mais se informa que, até à receção da documentação acima referida e da pronúncia relativamente à eventual existência de plágio se mantém suspensa a contagem do prazo previsto para o deferimento tácito, nos termos do n.º 4 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.”*

12. Em 23 de julho de 2014 é rececionada na Direção Geral de Administração Escolar a pronúncia daquele órgão colegial na qual consta expressamente a declaração de incompetência do órgão colegial para avaliação e apreciação da questão suscitada de eventual plágio, na senda da resposta do mesmo órgão já enviada em 07 de julho para a mesma Direção Geral, juntando ainda os projetos de intervenção de ambas as candidatas.

### III- DO DIREITO

13. Nos termos do n.º 4, do artigo 23.º, do Decreto - Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto - Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, adiante designado por DL n.º 137/2012, de 02 de julho, o resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral de Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação, ocorrendo a homologação tácita, após o decurso desse prazo.
14. A recusa de homologação só pode fundamentar-se, de acordo com o n.º 5, do mesmo artigo e Decreto - Lei, na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.



15. Pelo disposto no artigo 22- A.º, do DL n.º 137/2012, a admissão ao procedimento concursal para eleição do diretor concretiza-se pela apresentação de requerimento acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
16. Sendo que, pelo consagrado no n.º 3, do mesmo artigo e Decreto - Lei, o candidato identifica no projeto de intervenção os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
17. A referida norma foi vertida no artigo 5.º, do Regulamento para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola, aprovado em 31 de março, em reunião do Conselho Geral Transitório daquele Agrupamento e Aviso n.º 4907/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 71, de 10 de abril de 2014.
18. Por outro lado compete, nos termos do n.º 1, do artigo 22.º, do DL n.º 137/2012, à Comissão Permanente do Conselho Geral ou Comissão Especializada designada para o efeito, por aquele órgão, apreciar as candidaturas ao referido procedimento concursal.
19. Devendo, a referida Comissão, analisar obrigatoriamente nos termos da alínea b), do n.º 5, do mesmo artigo e Decreto - Lei, os projetos de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada apresentados pelos candidatos;
20. Na situação em crise são suscitadas quer pelo membro do Conselho Geral Transitório Maria da Conceição de Faria Martins Baião, quer pela candidata Susana Isabel Tavares Camacho, questões que se prendem não apenas com a originalidade do projeto de intervenção da candidata vencedora Maria Ângela dos Santos Filipe mas, igualmente com a existência de plágio do projeto apresentado em abril de 2013, por Maria de Lurdes Cabral de Mendonça, quando se apresentou ao procedimento concursal para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas do Monte da Lua, Sintra.
21. Ora quando no artigo 22- A.º, do DL n.º 137/2012, se fala na apresentação de projeto de intervenção pelos candidatos, fala-se em projeto de intervenção para o Agrupamento de Escolas em concreto o que vale por dizer que, no caso em análise, o projeto de intervenção será necessariamente aquele que os candidatos julgam adequado aos problemas, missão, metas e linhas de orientação do Agrupamento de Escolas de Grândola.
22. De facto, constituindo os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas unidades orgânicas dotadas de características e especificidades únicas, em razão entre outros factores do meio em que



se inserem e da comunidade educativa que servem não se conceberia que, por decalque, pudessem ser definidas necessidades e estratégias de intervenção, porquanto as mesmas poderiam não apenas não se revelar adequadas ao agrupamento em questão mas, também, serem de difícil ou até mesmo impossível concretização, gorando-se assim os objetivos consagrados legalmente para o aproveitamento do projeto de intervenção do diretor eleito, como elemento estruturante da atuação educativa do agrupamento.

23. Resultando em consequência que os projetos de intervenção a apresentar pelas candidatas ao procedimento concursal para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola, têm de ser originais e especificamente orientados para a concretização da missão do Agrupamento de Escolas de Grândola.
24. Ora, resulta da comparação entre o projecto de intervenção apresentado pela candidata vencedora Maria Ângela dos Santos Filipe e o projecto elaborado para apresentado em abril de 2013, por Maria de Lurdes Cabral de Mendonça, disponível em [http://agml.pt/documentos\\_orientadores.html](http://agml.pt/documentos_orientadores.html), quando se apresentou ao procedimento concursal para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas do Monte da Lua, Sintra, que o primeiro desses projectos constitui em parte muito substancial do mesmo (aproximadamente 20 em 27 páginas), uma mera cópia literal do segundo.
25. Não se trata apenas de uma igualdade na estruturação ou índices apresentados, mas de parágrafos inteiros, citações, necessidades e estratégias de atuação e ainda gráficos que são literalmente reproduzidos, não existindo sequer qualquer referência bibliográfica ao projeto original.
26. Se nos termos da legislação aplicável à eleição do Director, a candidatura deve ser acompanhada do projecto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Grândola e se, tal projecto, tem que ser entendido como um documento autónomo e original elaborado pela interessada na eleição, então o apuramento de uma situação de cópia do projeto de Maria de Lurdes Cabral de Mendonça, pela candidata vencedora Maria Ângela dos Santos Filipe, sai do domínio de atuação ao abrigo de poderes discricionários que assistia à Comissão Especializada e/ou ao Conselho Geral Transitório para passar a situar-se no âmbito de uma atuação vinculada daqueles órgãos que têm de, obrigatoriamente, apreciar a legalidade da questão em presença.
27. Nem se entendendo como o órgão colegial responsável pela avaliação das candidaturas e, consequentemente, pela leitura, apreciação e avaliação dos projetos de intervenção apresentados pelas candidatas, a Comissão Especializada e/ou o Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Grândola, se tenha declarado incompetente para analisar e concluir pela total semelhança entre o projeto de intervenção da candidata vencedora Maria Ângela dos Santos Filipe e o projeto Maria de Lurdes Cabral de Mendonça.



28. Acresce que, conforme dispõe, o artigo 5.º, do DL n.º 137/2012, sob a epígrafe “ Princípios Gerais de Ética “:

*“ No exercício das suas funções, os titulares dos cargos previstos no presente decreto -lei estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar no exercício das suas funções os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa -fé.”*

29. Ora se o plágio de projeto de intervenção tem de ser apreciado, pela Administração e seus órgãos no uso de poderes vinculados então outra não pode ser a decisão se não a de detetado o mesmo, não se conformar aquela com a ilegalidade daí resultante.

30. E, em consequência, declarar a ilegalidade respeitante aos requisitos da candidatura da candidata vencedora Maria Ângela dos Santos Filipe, ao cargo de Director do Agrupamento de Escolas de Grândola, por desrespeito da necessária e legal originalidade de conteúdo do projecto apresentado a eleição.

31. Resultando essa ilegalidade dos documentos compulsados e probatório constante na pronúncia solicitada o procedimento eleitoral para o referido cargo de Director mostra-se eivado de ilegalidade, não podendo o seu resultado ser homologado pelo Director Geral de Administração Escolar.

#### IV - CONCLUSÃO:

Pelo supra exposto parece de propor em ordem a assegurar, na atuação da Administração, os princípios da legalidade, prossecução do interesse público e da proteção dos direitos dos administrados, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, consagrados nos artigos 266.º da CRP e artigos 3.º, 4.º, 5.º, n.º 2 e 6.º do CPA:

1. Seja proferido pelo Senhor Director Geral de Administração Escolar, nos termos do n.º 4, do artigo 23.º do DL n.º 137/2012, despacho de não homologação do resultado da eleição do diretor realizada em reunião de 29 de maio de 2014, do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Grândola;



2. Sejam efetuadas comunicações à Direção de Serviços da Região Alentejo da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, Inspeção Geral de Educação e Ciência, Conselho Geral Transitório e Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Grândola e Requerentes, da presente proposta de decisão.

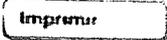
À consideração superior,

O Jurista Designado

José Rodrigues Pontinha

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT



Imprimir

Quarta-feira, 13 de Agosto de 2014



Lista dos encaminhamentos Certificados por Documento *Não homologação do resultado da eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola* com o Nº Registo B14017139V (Mod. 15 - Informação ao DG), com data 2014-07-31:

**Despacho**

1. Concordo considerando os fundamentos de direito e de fato expressos na presente Informação. 2. Remeta-se a presente informação à DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, IGEC - Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Conselho Geral Transitório do Agrupamento, Comissão Administrativa Provisória e aos requerentes.

Assinado por: **Mário Agostinho Alves Pereira**Cargo: **O Diretor-Geral**

em: 2014-08-12 12:24:45

1. Concordo considerando os fundamentos de direito e de fato expressos na presente Informação. 2. Remeta-se a presente informação à DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, IGEC - Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Conselho Geral Transitório do Agrupamento, Comissão Administrativa Provisória e aos requerentes.

Assinado por: **Mário Agostinho Alves Pereira**Cargo: **O Diretor-Geral**

em: 2014-08-12 12:24:45

